



## MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°021/2025

Barra do Piraí, 31 de outubro de 2025.

**Projeto de Lei nº 240/2025**

**Autor: Luiz Felipe Ludi**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NO CARNÊ DO IPTU ACERCA DE DÉBITOS DE ANOS ANTERIORES, SEUS VALORES E AS LEGISLAÇÕES QUE GARANTEM ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO TRIBUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente pela Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, comunico a Vossa Excelência que decidi **veter parcialmente** o Projeto de Lei nº 240/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no carnê de tributos ou tarifas de quaisquer espécies acerca de débitos de anos anteriores, seus valores e as legislações que garantem isenção no pagamento do tributo, e dá outras providências”, **especificamente quanto ao Art. 1º, inciso II**, pelos motivos a seguir expostos.

O referido dispositivo, ao determinar a inclusão do valor total dos débitos nos carnês de tributos, contraria o interesse público e apresenta incompatibilidade jurídica com a legislação vigente, por violar o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que assegura a proteção de dados financeiros e pessoais dos contribuintes.

Além disso, a medida imporia ao Município ônus técnico e administrativo desproporcional, demandando integração de sistemas e exposição de informações sensíveis em documentos de circulação pública, o que afronta os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.



Diante do exposto, **veto parcialmente** o Projeto de Lei nº 240/2025, especificamente o **Art. 1º, inciso II**, por se mostrar contrário ao interesse público e à legislação federal aplicável, sancionando os demais dispositivos que o compõem.

Atenciosamente,

**Katia Cristina Miki da Silva**  
**Prefeita Municipal**